



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.273 DE 23 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para concessão de auxílio moradia e alimentação para os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para concessão de auxílio moradia e alimentação para os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013.

§1º.- Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º.- O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 2º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para o cumprimento dos deveres e exercício das competências do Município de Barrinha inerentes à adesão ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, da seguinte forma:

I - Recepção e deslocamento do(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” desde o aeroporto mais próximo até a respectiva moradia, quando da chegada deste(s) para início das atividades;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

II - Concessão Mensal de “Bolsa Auxílio Moradia”, no valor de até R\$800,00 (oitocentos reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” que atuar(em) no Município de Barrinha, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário;

III - Concessão Mensal do “Bolsa Auxílio Alimentação”, no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais), ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” que atuar(em) no Município de Barrinha;

IV - Concessão de transporte para o(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” para deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atribuições, quando necessário;

§1º. - Os benefícios dispostos nos incisos I, II, III e IV terão vigência enquanto o(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” estiver(em) atuando no Município de Barrinha por meio do referido Programa, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º.- Os auxílios de que trata esta lei serão creditados em favor do(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§3º.- Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

§4º.- Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Barrinha.

§5º.- O(s) profissional(is) médico(s) beneficiário(s) deverão comprovar que os recursos recebidos foram empregados exclusivamente para as finalidades a que se propõem.

§6º.- O valor estipulado nos incisos II e III serão reajustados, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Artigo 3º. As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Barrinha.

Artigo 4º.- Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 6º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional, mediante Decreto.

Artigo 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 23 de Maio de 2014

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha.